



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL PROEX/UFES Nº 02/2026

BOLSAS AGENTE DE FORMAÇÃO ESTADUAL DO CAF

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Informamos que a Comissão Técnica de Seleção concluiu a análise dos pedidos de reconsideração, e os pareceres individuais já estão disponíveis para consulta na tabela abaixo. Em observância aos princípios da transparência e da publicidade, a Tabela de Reclassificação — contendo o resultado da Fase 1, após o julgamento dos recursos, bem como a convocação para as entrevistas — será divulgada oficialmente no dia 23/03/2026, às 12h, na página de gestão do referido edital.

A comissão decidiu, ainda, retificar o cronograma de entrevistas e do resultado final, conforme abaixo:

<b>NOVO CRONOGRAMA</b>	
Resultado final da 1ª Fase (Análise Curricular) e Convocação para Entrevistas	20/03/2026
Realização das Entrevistas	30/03/2026 a 03/04/2026
Divulgação do Resultado Final	06/04/2026
Convocação para contratação e comprovação das atividades apresentadas no currículo	A partir de 07/04/2026

<b>PRIMEIRO NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>RESULTADO DO RECURSO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
ALESSANDRA	***.700177-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) no currículo original para o cálculo de anos completos e limitam a pontuação acadêmica a títulos de Mestrado e Doutorado; portanto, como a ausência de dados cronológicos impede a verificação da cláusula de barreira de 12 meses e a Residência Agrícola possui natureza de pós-graduação lato sensu (não prevista para pontuação neste certame), a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ÁLICA	***.975955-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual veda a inclusão de dados novos em sede de recurso e estabelece a contagem de pontos exclusivamente por anos completos (12 meses); portanto, como o período declarado não atingiu o ciclo anual exigido e a função original não descrevia atividade técnica em política pública rural, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
ALINE	***.340385-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise técnica seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual exige a comprovação de experiência profissional com nexos diretos em assistência técnica, extensão rural ou gestão de políticas públicas para a agricultura familiar; portanto, como a descrição das atividades apresentada no currículo original não permitiu verificar a aderência temática com o objeto do certame, a decisão de não pontuar ou desclassificar permanece inalterada em respeito aos princípios da objetividade e da isonomia.
ANACLECIO	***.155225-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) para a comprovação de experiência profissional; portanto, como a ausência total de registro cronológico na atividade citada impossibilita o cálculo de anos completos e a verificação da cláusula de barreira de 12 meses, a nota e a desclassificação permanecem inalteradas em respeito aos princípios da isonomia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			e da vinculação ao instrumento convocatório.
ANDREIA	***.517144-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual estabelece que a análise de experiência profissional é realizada exclusivamente com base nas informações contidas no currículo submetido no ato da inscrição; portanto, como a experiência no sindicato foi listada sem a indicação do período de trabalho (datas de início e fim), a Comissão de Seleção fica impossibilitada de calcular o tempo de serviço e atribuir qualquer pontuação, mantendo-se a nota original em respeito aos princípios da isonomia e da objetividade.
ANDRESSA	***.857400-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 8.1 do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que prevê pontos exclusivamente para Experiência Profissional e Titulação Acadêmica (Graduação, Mestrado e Doutorado); portanto, como a classificação em concursos públicos não consta como critério de pontuação no instrumento convocatório, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito ao princípio da vinculação ao edital.
ANESSON	***.873201-**	DEFERIDO	
ANTONIO	***.358733-**	INDEFERIDO	O requerente não está na lista de candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

BIANCA	***.690233-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual restringe a pontuação de experiência profissional a atividades de assistência técnica, extensão rural ou gestão de políticas públicas, excluindo a docência por critério isonômico; portanto, como a experiência no SENAR foi listada sem a indicação precisa de datas (mês e ano), impossibilitando o cálculo de anos completos e a verificação da cláusula de barreira, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito ao princípio da vinculação ao edital e à vedação de inclusão de dados complementares em fase recursal.
CAIO	***.368593-**	DEFERIDO	
CARLA	***.351143-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) para o cálculo de anos completos; portanto, como a menção apenas a anos civis no currículo original impossibilita a aferição técnica de se cada período atingiu o ciclo de 12 meses necessário para a atribuição de 1,0 ponto, a nota permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia, da objetividade e da vinculação ao edital.
CARLA	***.196314-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 7.1, alínea B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que prevê a pontuação por nível de escolaridade alcançado e não pela quantidade de títulos de mesma hierarquia; portanto, como a cumulatividade permitida refere-se apenas a níveis distintos (Graduação, Mestrado e Doutorado) e não à soma de duas graduações, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
DANNY	***.487173-**	DEFERIDO	
DIONE	***.803271-**	DEFERIDO	
DIONE	***.803271-**	DEFERIDO	
DULCILENE	***.565872-**	DEFERIDO	
EDNA	***.424452-**	DEFERIDO	
ELAINE	***.690518-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem nexo técnico direto e aderência temática com o Mundo Rural e Agricultura Familiar; portanto, como as experiências em gestão universitária e o título de Mestrado em Engenharia não possuem a correlação específica exigida pelo projeto, e considerando que a pontuação de títulos não é presumida (exigindo comprovação individual de cada nível), a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
ELIZABETE	***.688474-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) para o cálculo de anos completos e vedam a inclusão de informações complementares em sede de recurso; portanto, como a indicação genérica de anos civis no currículo original impossibilita a aferição da cláusula de barreira de 12 meses e a validação do nexo técnico com a extensão rural, a desclassificação permanece



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			inalterada em respeito aos princípios da objetividade e da isonomia.
ELLEN	***.739877-**	DEFERIDO	
ENALDO	***.087032-**	DEFERIDO	
FABIO	***.501993-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual exige a indicação obrigatória das datas de início e conclusão (mês e ano) de cada experiência profissional; portanto, como a ausência total de dados cronológicos no currículo submetido impossibilita o cálculo de anos completos para pontuação e a verificação do tempo mínimo de 12 meses exigido pela cláusula de barreira, a desclassificação original permanece inalterada em respeito aos princípios da objetividade e da isonomia.
FELIPE	***.089054-**	DEFERIDO	
GIANE	***.614192-**	INDEFERIDO	Nada foi solicitado.
GISANGELA	***.640852-**	DEFERIDO	
IVANILDO	***.100328-**	DEFERIDO	
JANDERLIN	***.699862-**	DEFERIDO PARCIALMENTE	A análise curricular revelou experiência de 4 anos efetivamente verificada.
JANDETE	***.654105-**		
JANMILE	***.543445-**	DEFERIDO	
JESSIKA	***.130204-**	INDEFERIDO	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

JOAO	***.831134-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual prevê pontos apenas para graduações em áreas agrárias ou correlatas previstas no objeto do projeto (excluindo-se Ciências Biológicas) e para títulos de Doutorado concluídos, não sendo pontuadas formações incompletas; além disso, a experiência profissional voluntária declarada foi desconsiderada por apresentar descrição vaga e carga horária insuficiente para caracterizar o exercício profissional técnico exigido, mantendo-se, assim, a retificação da nota em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
JOÃO	***.648595-**	INDEFERIDO	Ofício recebido pela Proex UFES e devidamente respondido.
JORGE	***.358242-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 8.1.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que prevê pontos apenas para títulos de Graduação, Mestrado e Doutorado (Pós-Graduação Stricto Sensu); dessa forma, como cursos de especialização (Lato Sensu) não constam como critério de pontuação no instrumento convocatório, a nota originalmente atribuída permanece inalterada.
JOSE	***.358643-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a convocação para a próxima etapa seguiu estritamente o Item 8.1, alínea C do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual estabelece uma cláusula de barreira limitando as entrevistas aos 3 (três) candidatos com maior pontuação de cada Unidade da Federação; portanto, como no estado do Ceará a nota de corte foi superior aos seus 7 pontos, sua classificação atual é de Cadastro de Reserva, mantendo-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			se o cronograma e as regras de convocação originais em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
JOSE	***.966224-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa das datas de início e conclusão (mês e ano) para a aferição de anos completos de serviço; portanto, como a ausência desse detalhamento impossibilita o cálculo matemático da experiência e o cumprimento da cláusula de barreira, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da objetividade.
JOSILENE	***.640447-**	DEFERIDO	
JOSUELI	***.149883-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1 do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) para o cálculo de anos completos e a verificação da cláusula de barreira de 12 meses; além disso, como a atividade de Recenseador (IBGE) não se enquadra nos critérios de assistência técnica rural ou gestão de políticas da agricultura familiar previstos no certame, a pontuação original permanece inalterada em respeito aos princípios da objetividade e da isonomia.
KIDELMIR	***.734752-**	DEFERIDO	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

KLEBEER	***.291104-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a classificação na etapa de análise curricular seguiu estritamente a soma dos critérios objetivos previstos no Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que compõe a nota final através da Experiência Profissional (até 6 pontos) e da Qualificação Acadêmica (até 4 pontos); portanto, como a pontuação foi aplicada de forma isonômica a todos os candidatos seguindo as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, a nota originalmente atribuída permanece inalterada.
KLEBERSON	***.234861-**	DEFERIDO	
LIZANA	***.906459-**	DEFERIDO PARCIALMENTE	O seu recurso foi parcialmente deferido, uma vez que a reanálise técnica reconheceu a aderência temática do título de Mestrado com o objeto do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, resultando no acréscimo de 1,0 ponto em sua Qualificação Acadêmica; contudo, o pedido de contagem de estágio obrigatório e TCC como experiência profissional foi indeferido, visto que tais atividades possuem natureza estritamente acadêmica e não se enquadram no exercício profissional técnico exigido pelo Item 4.B, mantendo-se a nota de experiência inalterada em respeito ao princípio da isonomia.
MARCIO	***.058583-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a manutenção da sua desclassificação seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual estabelece como cláusula de barreira a comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano completo de experiência profissional nas áreas específicas do projeto; portanto, como o currículo apresentado não atingiu o tempo mínimo de 12 meses exigido ou não descreveu atividades com nexo técnico direto em políticas públicas rurais, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			decisão original permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
MARCIONILIA	***.471773-**	DEFERIDO	
MARIA	***.723763-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 7.1, subitem B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que prevê a pontuação por nível de escolaridade alcançado e não pela quantidade de títulos de mesma hierarquia; portanto, como a cumulatividade permitida refere-se apenas a níveis distintos (Graduação, Mestrado e Doutorado) e não à soma de duas graduações, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
MARIA	***.778315-**	INDEFERIDO	O nome consta na lista divulgada.
MARIA	***.177114-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa das datas de início e conclusão (mês e ano) para a aferição de anos completos de serviço; portanto, como a ausência desse detalhamento impossibilita o cálculo matemático da experiência e o cumprimento da cláusula de barreira, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da objetividade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

MURILO	***.297053-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais estabelecem a obrigatoriedade da indicação precisa de datas (mês e ano) para a validação da experiência profissional; portanto, como a ausência desses dados no currículo original impossibilita o cálculo técnico de anos completos (ciclos de 12 meses) para atribuição de pontos, a nota permanece inalterada em respeito aos princípios da objetividade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
NAIARA	***.528401-**	DEFERIDO	
NARA	***.428322-**	DEFERIDO	
NATHALIA	***.633021-**	DEFERIDO PARCIALMENTE	Retirada a pontuação de graduação, adicionados dois pontos por experiência profissional.
ODAIR	***.991159-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1.A do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais estabelecem a análise exclusiva do currículo anexo no ato da inscrição, vedando a consulta a bases externas (como o Lattes) para suprir omissões; portanto, como o documento submetido não apresentou a descrição técnica de atividades em extensão rural ou gestão de políticas públicas, nem as datas específicas (mês e ano) necessárias para o cálculo da cláusula de barreira de 12 meses, a desclassificação original permanece inalterada em respeito aos princípios da impessoalidade e da vinculação ao edital.
RAFAEL	***.849357-**	DEFERIDO	
RAFAEL	***.643473-**	DEFERIDO	
RAQUEL	***.966344-**	INDEFERIDO	Engenharia de processos não possui aderência com o edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

RAYLANA	***.788962-**	DEFERIDO	
RENATA	***.231717-**	DEFERIDO	
RENATA	***.021012-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a pontuação na etapa de Avaliação Curricular seguiu estritamente o Item 7.1.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, que prevê a atribuição de pontos exclusivamente para títulos de Mestrado concluídos; portanto, como no currículo submetido no ato da inscrição a formação constava como "Mestranda" (em andamento), a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito à responsabilidade do candidato pelo preenchimento das informações e ao princípio da vinculação ao edital.
ROBSON	***.616074-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu o critério linear aplicado a todos os candidatos de não contabilizar projetos de extensão da graduação como experiência profissional técnica; portanto, como não foi identificada no currículo a vinculação a agências de fomento ou editais específicos que caracterizassem exercício profissional autônomo ou de assistência técnica, a nota originalmente atribuída permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da objetividade previstos no Edital PROEX/UFES nº 02/2026.
RUBENS	***.937032-**	DEFERIDO	
SAMARA	***.337792-**	DEFERIDO	
SELMA	***.161503-**	DEFERIDO	
SUELEM	***.953678-**	DEFERIDA	
TAISA	***.530695-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que o processo seletivo é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece o formulário eletrônico oficial como via exclusiva para a submissão de candidaturas; portanto, como não houve o recebimento de inscrições por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

			meios externos ou fora do link de envio padronizado, a decisão de não processar o material enviado por outros canais permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da publicidade.
TALITA	***.728012-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual exige experiência profissional técnica em extensão rural, assistência técnica (ATER) ou gestão de políticas públicas da agricultura familiar; portanto, como as funções apresentadas e a gestão de propriedade privada (pecuária) não possuem o nexo técnico direto com o objeto do edital e não suprem a cláusula de barreira de 12 meses completos de atuação em assessoria a coletividades rurais, a desclassificação original permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
THAIS	***.358517-**	DEFERIDO	
THAIS	***.627585-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise seguiu estritamente o Item 4.B e o Item 7.1 do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, os quais exigem a indicação precisa de datas (mês e ano) para o cálculo de anos completos e restringem a pontuação acadêmica a títulos de Graduação, Mestrado e Doutorado; portanto, como a ausência de dados cronológicos impede a verificação da cláusula de barreira de 12 meses e as atividades de representação comercial ou cursos complementares não possuem a pertinência temática ou previsão editalícia para pontuação, a desclassificação original permanece inalterada em respeito aos princípios da objetividade e da isonomia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

THIAGO	***.756953-**	DEFERIDO	
THIAGO	***.238604-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual exige a fidedignidade das informações para validação curricular; portanto, como não foi possível verificar o registro oficial das instituições de ensino e de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) mencionadas em seu currículo, a pontuação original foi zerada em respeito aos princípios da transparência.
UEMIÇO	***.703392-**	DEFERIDO	
VANDEILZA	***.096191-**	INDEFERIDO	O seu recurso foi indeferido, uma vez que a reanálise da pontuação seguiu estritamente o Item 4.B do Edital PROEX/UFES nº 02/2026, o qual diferencia a vivência em unidade produtiva familiar da experiência profissional técnica em extensão rural e assessoria a coletividades; portanto, como as funções administrativas citadas não possuem nexos com a execução de políticas públicas rurais e o período de atuação em programas como o PAA não atingiu o tempo mínimo de 12 meses completos exigido pela cláusula de barreira, a desclassificação original permanece inalterada em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
WALLISON	***.599436-**	INDEFERIDO	O candidato não teve a inscrição deferida, pois não enviou o documento de identificação com foto.

**JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR**

Diretor de Política Extensionista  
Pró-Reitoria de Extensão - UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR - SIAPE 2441763  
Diretor de Política Extensionista  
Diretoria de Política Extensionista - DPE/PROEX  
Em 20/03/2026 às 19:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1302633?tipoArquivo=O>